



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

**ACÓRDÃO  
(CSJT)**

CSDMC/Rlj/Rac/Dmc/nc

**PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE ARARANGUÁ/SC. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO PARECER TÉCNICO. APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO COM DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS.** Trata-se de procedimento de avaliação de obras concernente ao projeto de construção da nova sede da Vara do Trabalho de Araranguá/SC, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Os pareceres técnicos que subsidiaram o presente feito permitem constatar a regular observância da Resolução CSJT nº 70/2010, a justificar a aprovação e autorização da execução do referido projeto, nos moldes do artigo 10-A da referida norma regulamentar. Por conseguinte, impõe-se a homologação do Parecer Técnico nº 4/2023, elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO), a fim de aprovar e autorizar a execução do projeto de reforma em análise, com a determinação de observância das providências elencadas nos itens 4.1 a 4.7 do aludido parecer. **Procedimento de avaliação de obras conhecido e aprovado com determinação de providências.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras nº **CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIAO.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

Trata-se de procedimento de avaliação de obras concernente à construção da nova sede da Vara do Trabalho de Araranguá (SC), vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, consoante requerimento e documentação encaminhados por meio do Ofício nº 16/2023-PRESI/DIGER de 15/2/2023 (fl. 7).

Pelo despacho de fl. 2, foi determinada a autuação do feito, na forma regimental, bem como o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras – CGCO para emissão de parecer ou outras providências pertinentes, a qual solicitou a emissão de parecer técnico, de acordo com o art. 10, § 2º, da Resolução CSJT nº 70/2010, a fim de proceder à análise orçamentária cuja execução está estimada em R\$2.395.765,41 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), consoante despacho de fl. 303.

A Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior (SEOFI/CSJT), mediante o parecer SEOFI nº 027/2023 (fls. 304/305), posicionou-se no sentido de que *"não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, condicionando-se a sua efetiva realização à existência de limite orçamentário de projetos na Proposta Orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em 2024, suficiente para a sua inclusão como projeto específico, conforme descrito no presente parecer técnico"*, com fundamento no artigo 10, § 2º, da Resolução CSJT nº 70/2010.

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO), por meio do Parecer Técnico nº 4 de 2023 (fls. 307/346), concluiu que *"o Projeto de construção da nova sede da Vara do Trabalho de Araranguá (SC) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 2.395.765,41)." (grifos no original)*, ressaltando, contudo, a *"necessidade de aprovar o projeto N. 1612/2023 junto à Prefeitura de Araranguá-SC, de regularizar a área do terreno junto ao Poder Legislativo Municipal, Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e Cartório de Registro de Imóveis, de publicar os documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico, bem como observar as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 027/2023, especialmente quanto à Emenda Constitucional nº 95/2016 e à inscrição de restos a pagar"*. E, assim, apresentou proposta de encaminhamento, opinando pela aprovação e autorização da execução do projeto, consoante Informação CGCO nº 8/2023, carreada às fls. 512/513.

Mediante o despacho de fl. 515, foi determinada a distribuição do feito a fim de viabilizar a análise do parecer pelo Plenário do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

É o relatório.

**V O I O**

**I – CONHECIMENTO**

Com fundamento nos artigos 89 do RICSJT e 8º da Resolução CSJT nº 70/2010, **conheço** deste procedimento de avaliação de obras.

**II – MÉRITO**

**PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE ARARANGUÁ/SC. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO PARECER TÉCNICO. APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO COM DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS.**

Conforme relatado, trata-se de procedimento de avaliação de obras concernente ao projeto de construção da nova sede da Vara do Trabalho de Araranguá/SC, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, consoante requerimento e documentação encaminhados por meio do Ofício nº 16/2023-PRESI/DIGER de 15/2/2023.

A Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior (SEOFI/CSJT), mediante o parecer SEOFI nº 027/2023, manifestou-se favoravelmente à consecução da demanda pleiteada, conforme parecer lavrado com o seguinte teor:

“Trata-se de parecer técnico sobre o projeto de construção da Nova Vara do Trabalho de Araranguá - SC, jurisdicionada ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com valor de construção estimado em **R\$ 2.395.765,41** (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, com indicação do seu início para o exercício financeiro de 2024.

Ressalte-se que o dispositivo legal acima mencionado atribuiu competências à SEOFI para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao solicitado:  
Resolução CSJT nº 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte: (Redação dada pela Resolução CSJT nº 287, de 19 de março de 2021)

[...]

§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

O aludido TRT encaminhou, mediante Ofício n. 16/2023 - PRESI/DIGER (0320569), diversos documentos afetos à Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Araranguá-SC, especificamente, o Formulário de Encaminhamento de Informações e Documentos para Fins de Avaliação de Projetos pelo CSJT – Construção e Reforma (0320605), o Estudo Técnico Preliminar - ETP ( 0320600) e o Estudo de Viabilidade Orçamentária do PPCI (0320646).

Informou, ainda, em parecer contendo o projeto em análise que o mesmo consta de atualização do seu Plano de Obras e Aquisição de Imóveis 2020-2023 como ação prioritária de nº 2 do referido documento (0320600), a partir de pontuação aferida em planilha técnica, nos termos da Resolução CSJT nº 70/2010.

No tocante ao estudo de viabilidade orçamentária, a área técnica do Tribunal informa que o limite imposto pela Emenda Constitucional nº 95/2016 será respeitado, uma vez que o valor total do orçamento aprovado na Lei nº 14.535/2023 (LOA 2023) ficou em apenas 89,85% do teto individual do Tribunal, o que importa concluir que haverá uma margem considerável para acréscimos extraordinários, como projetos de obras, que não tem havido desde o ano de 2016.

Por fim, destaca o TRT, que o referido projeto está cadastrado no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP como "N07D - Construção do Edifício- Sede da Vara do Trabalho de Araranguá - SC", sendo que deverá ser solicitada a sua reativação em momento oportuno, e vem integrando os últimos Planos Plurianuais de Obras e Aquisições de Imóveis do TRT 12, conforme previsto na Resolução CSJT nº 70/2010.

Nesse desiderato, aquele Tribunal submete à aprovação do CSJT pugnando pela aprovação do projeto de construção da Nova Vara do Trabalho de Araranguá - SC

**É o relatório.**

Esta Secretaria instada a se manifestar sobre a matéria informa que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região informou possuir espaço orçamentário em sua previsão orçamentária para o exercício de 2024 para a consecução do projeto em análise. Ainda ressalta que não há que se falar em acréscimo de limite de despesas, uma vez que não haverá óbice para o seu seguimento nesse quesito, tendo em vista o atendimento dos limites contidos na EC 95/2016, caso atendido o pleito na forma especificada.

Não obstante, venho esclarecer a V. Sa. que o parecer técnico desta Secretaria, nos termos inculpidos pelo artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, é taxativo quanto à abordagem dos seguintes aspectos: i. A capacidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel; ii. a previsão da fonte de recursos; e iii. limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT.

No tocante ao item "i" acima discriminado, informo a V. Sa. que a condição para a inclusão orçamentária do pleito em análise foi atendida uma vez que o aludido Tribunal consignou em parecer técnico ter margem para a inserção orçamentária de projeto de obra, desde que realizada nos prazos estabelecidos para a sua inclusão orçamentária, após a sua aprovação e autorização de execução pelo Pleno do CSJT.

Quanto ao item "ii", verifica-se que a fonte de recursos a ser utilizada correrá por conta do limite orçamentário do TRT em 2024. Além disso, aquele Tribunal informou possuir projeto inscrito no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP) sob a denominação "N07D - Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Araranguá - SC" e que poderá ser reativado oportunamente.

Por fim, no tocante ao item "iii", esta Secretaria manifesta-se no sentido de que as alterações orçamentárias realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho somente poderão ser aprovadas se houver fonte de recursos compensatória em igual valor a do pleito demandado. Não sendo possível efetivarem-se quaisquer pedidos em desacordo à EC 95/2016, sendo esta uma condicionante legal para o atendimento desta situação.

Feitas tais considerações, esta Secretaria entende que considerando que o aludido TRT informou ter limite orçamentário na Proposta Orçamentária de 2024 para acolher o projeto orçamentário em análise, estão criadas as condições fáticas e legais para que a despesa em questão se realize, condicionada à prévia aprovação nos termos do artigo 8º da Resolução CSJT nº 70/2010.

Por fim, recomenda-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que observe a ocorrência de pagamentos de restos a pagar inscritos, os quais deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais em 2025, decorrentes das determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, caso haja inclusão orçamentária do projeto em questão.

Ante o exposto, tendo em vista a proposta acima apresentada, bem como os normativos afetos à questão, esta Secretaria é de parecer, nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, condicionando-se a sua efetiva realização à existência de limite orçamentário de projetos na Proposta Orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em 2024, suficiente para a sua inclusão como projeto específico, conforme descrito no presente parecer técnico.

É o parecer." (fls. 304/305).

Por sua vez, o Coordenador de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, mediante a informação TST.CGCO nº 8/2023, carreada às fls. 512/513, manifestou-se no sentido de que o "*Projeto de construção da nova sede da Vara do Trabalho Araranguá (SC) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 2.395.765,41)*, ressaltando,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

no entanto, "a necessidade de medidas saneadoras a saber: aprovar o projeto N. 1612/2023 junto à Prefeitura de Araranguá-SC, regularizar o perímetro do terreno junto ao Poder Legislativo Municipal, Secretaria de Patrimônio (SPU) e Cartório de Registro de Imóveis, publicar os documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico, bem como observar as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 027/2023." (fl. 512). Essa conclusão está ancorada no Parecer Técnico CGCO nº 4/2023, com o seguinte teor:

**"2. ANÁLISE**

**2.1. Verificação do planejamento**

**2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis**

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional encaminhou a atualização do Sétimo Plano Plurianual de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – 2020/2023 ao CSJT, aprovado pelo Tribunal Pleno em 22/8/2022, Resolução Administrativa n.º18/2022.

**2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica**

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterá, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 – são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;

- d) Das instalações hidrossanitárias;
- e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
- h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);
- i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;

II - Conjunto 2 – são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:

- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a Construção de competências;
- b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
- c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;
- d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
- e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;
- f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam os critérios: da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido; do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura; das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres; das instalações hidrossanitárias; da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres); das condições de ergonomia, higiene e salubridade; da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação); da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços); da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento.

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou tabela contendo os resultados obtidos, mediante os seguintes critérios: da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a Construção de competências; da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos; da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada; da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional; da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região; da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).

Tais avaliações técnicas resultaram no sétimo Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal Regional, que inclui Projeto de construção da nova sede da Vara do Trabalho de Araranguá (SC) na 2ª posição.

**2.1.3. Ação Orçamentária Específica**

O projeto da Nova Vara do Trabalho de Araranguá-SC constituirá ação orçamentária específica na lei orçamentária anual de 2024 e em seus créditos adicionais, nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, após autorização do CSJT.

Consta do "Formulário de encaminhamento de informações e documentos para fins de avaliação de projetos pelo CSJT" a afirmação de que serão utilizados recursos da ação orçamentária N07D.4428 – Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Araranguá-SC.

**2.1.4. Plano de Fiscalização**

A Coordenadoria de Projetos e Obras do Tribunal Regional da 12ª Região tem dentre as suas seções subordinadas, a Seção de Fiscalização de Obras, cujo Chefe é o Engenheiro Civil, João Carlos Godoy Ilha, CREA n.º 28.978-2, que será designado como fiscal do contrato.

O Tribunal Regional, em 2016, por meio do antigo SPO (Serviço de Projetos e Obras), elaborou Manual de Fiscalização de Obras, cuja atualização está em elaboração, com a 2ª Edição prevista para ser publicada em 2023. O manual prevê em seu item 10.1 o planejamento da fiscalização da seguinte forma:

10.1 "Planejamento da FISCALIZAÇÃO: Plano de Vistorias As vistorias deverão ter a regularidade necessária conforme o andamento e relevância dos serviços, considerando: estabilidade, conservação, manutenção, complexidade da etapa. Antes do início dos serviços, a FISCALIZAÇÃO deve apresentar ao GESTOR do Contrato, um Plano de Vistorias, com a previsão das visitas técnicas que serão realizadas, para garantirem, no mínimo, a correta execução dos serviços acima listados. Sempre que necessário, o Plano de Vistorias deverá ser refeito pela FISCALIZAÇÃO, para adequação às alterações de cronograma que ocorrerem no decorrer da execução da obra.

O Plano de Vistorias poderá ser ajustado, conforme alterações do cronograma ou andamento da obra, submetendo o novo plano à aprovação do GESTOR.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

Além das vistorias previstas no Plano de Vistorias, o FISCAL poderá realizar vistorias extraordinárias sempre que necessário, de modo que a FISCALIZAÇÃO mantenha conhecimento atualizado do andamento da obra, bem como antecipe-se frente a problemas ou inconsistências no andamento dos trabalhos com esclarecimentos de serviços a serem iniciados, evitando-se execuções incorretas.

A presença ou não da FISCALIZAÇÃO, não aumenta ou diminui a responsabilidade do contratado sobre os serviços executados, devendo este arcar com todas as garantias e refazimentos decorrentes de má execução e/ou execução incompatível com projetos.”

Além disso, o manual prevê modelos e “checklists” para auxiliarem a atuação da fiscalização, sobretudo com relação à documentação. Assim, o Plano de Fiscalização seguirá o que dispõe o Manual de Fiscalização de Obras, no âmbito do TRT da 12ª Região.

### **2.1.5. Conclusão da verificação do planejamento**

Item cumprido.

### **2.1.6. Evidências**

- Sétimo Plano Plurianual de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – 2020/2023;
- Resolução Administrativa n.º18/2022;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Plano de Fiscalização.

### **2.1.7. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 12ª Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional o Manual de Fiscalização de Obras atualizado – 2ª edição (item 2.1.4);

## **2.2. Verificação da regularidade do terreno**

O Tribunal Regional, no Formulário da obra, afirmou que o proprietário do terreno é a União. Por sua vez, a Prefeitura do município de Araranguá emitiu a Certidão de Permissibilidade, datada de 23/3/2015, com o objetivo de garantir a permissão para a construção no imóvel, a qualquer tempo, desde que respeitado os trâmites legais e burocráticos para aprovação da obra, da Vara do Trabalho de Araranguá-SC.

Apresentou, ainda, o Termo de Entrega firmado entre a Superintendência do Patrimônio da União/SC (SPU) e o TRT da 12ª Região, do imóvel localizado no cruzamento da Rua Ruy Stolker de Souza com a Rua Américo Cavalcante Rabello, no Município de Araranguá, conforme o Processo n.º 04972.008672/2014-31. O referido Termo afirma ainda que o terreno está registrado na Matrícula n.º 62.731, Livro n.º 2 de Registro Geral, do Registro do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

Araranguá, com área de 3.188,40 m<sup>2</sup>. Ressalta-se que para o projeto não foi utilizado a área total do terreno, mas apenas 1.834,20 m<sup>2</sup>.

Por fim, o Levantamento Planialtimétrico constatou que os valores dos rumos e distâncias e a identificação das confrontações apresentadas na planta do documento, resultam em uma área de 2.814,88 m<sup>2</sup>. Esses valores não correspondem à área apresentada no Termo de Entrega – 3.188,49 m<sup>2</sup>.

**2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno**

Item parcialmente cumprido.

**2.2.2. Evidências**

- Termo de Entrega SPU;
- Certidão de permissibilidade;
- Certidão n.º 62.731 do Cartório de Registro de Imóveis de Araranguá-SC;
- Consulta do imóvel no SPIUnet.

**2.2.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 12ª Região que:

- regularize o perímetro da área do terreno junto ao Poder Legislativo Municipal, Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e Cartório de Registro de Imóveis (item 2.2).

**2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento**

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental, datado de 7/2/2023, no qual concluiu que a construção de sede própria para a nova unidade mostrou-se a possibilidade mais adequada, visto que não haverá custo com a aquisição de terreno, apenas com a obra de construção, e poder-se-á materializar um programa de necessidades que atenderá em plenitude ao Tribunal, quanto aos requisitos funcionais, técnicos, legais, financeiros, orçamentários, ambientais e de acessibilidade.

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, o Tribunal Regional elaborou parecer, em 19/1/2023, no qual concluiu que o projeto de Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Araranguá constituirá ação orçamentária específica na lei orçamentária anual do ano de 2024 e em seus créditos adicionais, nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, após autorização do Conselho Superior de Justiça do Trabalho. Afirmou, ainda que, o limite imposto pela Emenda Constitucional nº 95/2016 será respeitado, uma vez que o valor total do orçamento aprovado na Lei nº 14.535/2023 (LOA2023) ficou em apenas 89,85% do teto individual do Tribunal. O que importa concluir que haverá uma margem considerável para acréscimos extraordinários, como projetos de obras, que não ocorre desde o ano de 2016. Para obras especificamente, o teto alcançou, já para o exercício de 2023, o valor de R\$ 11.247.421,32, enquanto que a previsão para o projeto é de apenas no máximo R\$ 2.500.000,00.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

Por fim, o referido Projeto está cadastrado no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP como “ N07D - Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Araranguá – SC ”, sendo que deverá ser solicitada a sua reativação em momento oportuno, e vem integrando os últimos Planos Plurianuais de Obras e Aquisições de Imóveis do TRT12, conforme previsto na Resolução CSJT nº 70/2010.

O Tribunal complementou a documentação com as cópias do Relatório de Sondagens e do Levantamento Planialtimétrico do terreno. O Levantamento constatou uma área divergente da registrada na Matrícula n.º 62.731, Livro n.º 2 de Registro Geral, do Registro do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Araranguá-SC, conforme relatado no item 2.2 deste Parecer Técnico.

**2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento**

Item cumprido.

**2.3.2. Evidências**

- Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- Parecer quanto à viabilidade orçamentário financeira;
- Relatório Sondagens;
- Levantamento planialtimétrico.

**2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

O Tribunal Regional apresentou cópia do Comprovante de Abertura – Processo Nº 1612/2023, emitido pela Prefeitura Municipal de Araranguá, em 2/2/2023, em que foi requisitada a aprovação do projeto de Araranguá.

Ainda encaminhou cópia do Atestado para construção do imóvel para instalação da Vara do Trabalho de Araranguá-SC pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. O referido documento afirma que o imóvel atende aos requisitos das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (NSCI), estando apto para construção ou reforma a partir de 07/12/2022.

Quanto ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) foi elaborado em forma de documento.

Como condição de aprovação, a empresa deve apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, o projeto da central de coleta seletiva, com a disposição das caçambas estacionárias, baias ou bambonas, recipientes específicos para cada classe de resíduos juntamente com o projeto do canteiro de obras.

Além disso, o Tribunal Regional apresentou cópia do requerimento do serviço autônomo municipal de água e esgoto, datado de 26/1/2023.

Em relação ao projeto elétrico, o Tribunal Regional afirmou, via e-mail, de 2/3/2023, não ser necessária aprovação junto à concessionária, uma vez que se trata de edificação única atendida em baixa tensão.

No entanto, antes de executar a obra, a concessionária deverá ser consultada e, após a obra pronta, deverá ser feito o pedido de ligação por parte do representante legal da unidade consumidora.

O Tribunal complementou a documentação com os principais aspectos do projeto: existência de estruturas diferenciadas ou opções/soluções construtivas especiais, atendimento aos requisitos de sustentabilidade (Guia de Contratações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e de acessibilidade (NBR 9050/2020), bem como de algumas premissas do projeto que o orçamento.

Não obstante as documentações apresentadas faz necessária a emissão do Alvará de Licença para Construção pela Prefeitura Municipal, a fim de iniciar a execução da obra.

**2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

Item parcialmente cumprido.

**2.4.2. Evidências**

- Protocolo de abertura de processo nº 2.027/2021;
- Comprovante de solicitação de análise de PPCI do Corpo de Bombeiros Militar;
- PGRCC;
- Projeto Hidrossanitário aprovado;
- E-mail.

**2.4.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 12ª Região que:

- conclua o processo N. 1612/2023, aberto junto à prefeitura de Araranguá, que trata da aprovação de projeto de Araranguá-SC (item 2.4);
- somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);

**2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

**2.5.1. Existência de ART ou RRT**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra em Araranguá, o Tribunal Regional apresentou cópia da ARTs n.º 12444862, 1720230268815 e 12419502 de elaboração da planilha orçamentária.

A descrição dos serviços prestados atende, portanto, à Súmula do TCU n.º 260/2010, que preconiza ser um dever do gestor público exigir a apresentação da ART referente ao projeto, execução, supervisão e fiscalização das obras e serviços de engenharia com indicações dos responsáveis técnicos pela elaboração das plantas, orçamentos-base, especificações técnicas e etc.

**2.5.2. Detalhamento da composição do BDI**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 – Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013  
(...)

**2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI**

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária  
(...)

Depreende-se da Tabela 4 que, do total de 509 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 321 itens (63,06%) da planilha orçamentária da obra de Araranguá.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

**2.5.4. Curva ABC**

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC 1 do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Araranguá.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais indicaram consonância com o referido sistema de custos.

**2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

Item cumprido.

**2.5.6. Evidências**

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

**2.6. Verificação da razoabilidade de custos**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

Administração Pública – notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência – e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Dessa forma, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/01/2023.

**2.6.1. Método da comparação dos custos**

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 5:

Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

(...)

Da análise da Tabela 5, verifica-se que o projeto de Araranguá, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por este CSJT, apresenta custo por metro quadrado acima dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (11,44%);
- Superior em relação ao CUB (17,30%).

**2.6.2. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra**

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 6 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 4 - Comparação percentual por etapa

(...)

Por este método, constatou-se que o projeto de Araranguá prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Estrutura, cobertura, Instalações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

contra incêndio, Instalações de telecomunicações e de climatização em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" – item seguinte.

**2.6.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra**

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns trabalhistas que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 7:

Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

(...)

De acordo com a Tabela 7, verifica-se que as etapas de Estrutura, cobertura, Instalações contra incêndio, Instalações de telecomunicações e de climatização apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 7, o projeto de Araranguá apresenta-se 18,59% superior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis em avaliações anteriores.

**2.6.4. Método da proporção**

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 8:

Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção

(...)

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Araranguá em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior (-1,07%) do valor considerado razoável. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo superior (1,93%) ao valor considerado razoável por Coordenadoria.

**2.6.5. Método do SINAPI ajustado**

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

(...)

O método do SINAPI ajustado não indica existência de custo elevado no projeto de Construção Vara do Trabalho de Araranguá.

**2.6.6. Método do CUB ajustado**

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 10.

Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado

(...)

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto em análise.

**Resumo da análise da razoabilidade de custos**

Na Tabela 11 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 9 - Resumo dos Métodos

(...)

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta CGCO, constata-se que o projeto de Construção Vara do Trabalho de Araranguá não apresenta indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CGCO entende ser razoável o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

**2.6.7. Conclusão da verificação da razoabilidade de custos**

Item cumprido.

**2.6.8. Evidências**

- Planilha orçamentária;
- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

**2.7. Verificação da divulgação das informações**

Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que as informações até então disponibilizadas estão apresentados de forma intuitiva, simples e organizada.

**2.7.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações**

Item em cumprimento.

**2.7.2. Evidências**

Verificação do sítio eletrônico do Tribunal Regional, em 23/2/2023, por meio do link: <https://portal.trt12.jus.br/projeto-novasede-vt-ararangua>

**2.7.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 12ª Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

**2.8. Verificação da adequação aos referenciais de área**

O TRT apresentou a Lotação paradigma, estabelecida com base nos parâmetros da Resolução CNJ 219/2016, conforme abaixo:

Tabela 10 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

(...)

A partir desta lotação paradigma, projetou as áreas da Vara do Trabalho de Araranguá, conforme resumido na Tabela 13 abaixo, que apresenta a comparação das áreas da Célula Básica Jurisdicional projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

(...)

Em relação às áreas de apoio, o Tribunal Regional elaborou as justificativas a seguir:

Tabela 12 – Áreas de apoio

(...)

Ainda apresentou o resumo das áreas técnicas e de circulação conforme abaixo:

Tabela 13 – Áreas técnicas de circulação

(...)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

Do exposto, evidencia-se que, embora hajam áreas de projeto superiores aos limites estabelecidos no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, o somatório de áreas da Célula Básica Jurisdicional ficou abaixo do limite máximo, assim como as áreas de apoio (30% da Básica Jurisdicional) e áreas técnicas e de circulação (35% da área total Computável).

Assim, consideram-se respeitados os limites.

**2.8.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área**

Item cumprido.

**2.8.2. Evidências**

- Projeto arquitetônico.

**2.9. Verificação do parecer técnico da SEOFI**

De acordo com o PARECER SEOFI N.º 027/2023, datado de 2/3/2023, a Secretaria informou possuir espaço orçamentário em sua previsão orçamentária para o exercício de 2024 para a consecução do projeto em análise. Ainda ressalta que não há que se falar em acréscimo de limite de despesas, uma vez que não haverá óbice para o seu seguimento nesse quesito, tendo em vista o atendimento dos limites contidos na EC 95/2016, caso atendido o pleito na forma especificada.

A SEOFI esclareceu ainda que o seu parecer técnico é taxativo quanto à abordagem dos seguintes aspectos: i. A capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel; ii. a previsão da fonte de recursos; e iii. limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT.

No tocante ao item "i" acima discriminado, a Secretaria informou que a condição para a inclusão orçamentária do pleito em análise foi atendida uma vez que o aludido Tribunal consignou em parecer técnico ter margem para a inserção orçamentária de projeto de obra, desde que realizada nos prazos estabelecidos para a sua inclusão orçamentária, após a sua aprovação e autorização de execução pelo Pleno do CSJT.

Quanto ao item "ii", verificou-se que a fonte de recursos a ser utilizada correrá por conta do limite orçamentário do TRT em 2024. Além disso, o Tribunal Regional informou possuir projeto inscrito no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP) sob a denominação "N07D - Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Araranguá - SC" e que poderá ser reativado oportunamente.

Por fim, no tocante ao item "iii", a Secretaria manifestou-se no sentido de que as alterações orçamentárias realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho somente poderão ser aprovadas se houver fonte de recursos compensatória em igual valor a do pleito demandado. Não sendo possível efetivarem-se quaisquer pedidos em desacordo à EC n.º 95/2016, sendo esta uma condicionante legal para o atendimento desta situação.

Feitas tais considerações, a Secretaria entende que considerando que o aludido TRT informou ter limite orçamentário na Proposta Orçamentária de 2024 para acolher o projeto orçamentário em análise, estão criadas as condições fáticas e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

legais para que a despesa em questão se realize, condicionada à prévia aprovação nos termos do artigo 8º da Resolução CSJT nº 70/2010.

Por fim, recomendou-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que observe a ocorrência de pagamentos de restos a pagar inscritos, os quais deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais em 2025, decorrentes das determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, caso haja inclusão orçamentária do projeto em questão.

Ante o exposto, tendo em vista a proposta acima apresentada, bem como os normativos afetos à questão, a Secretaria é de parecer, nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, **que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, condicionando-se a sua efetiva realização à existência de limite orçamentário de projetos na Proposta Orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em 2024, suficiente para a sua inclusão como projeto específico, conforme descrito no presente parecer técnico.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de o TRT da 12ª Região observar as recomendações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT, consoante PARECER SEOFI N.º 027/2023.

**2.9.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI**

Item cumprido.

**2.9.2. Evidências**

- Parecer da SEOFI N.º 027/2023

**2.9.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 12ª Região que:

- observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 027/2023, especialmente quanto às determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais.

**3. CONCLUSÃO**

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 6 foram cumpridos, 1 está em cumprimento e 2 foram parcialmente cumpridos, conforme quadro abaixo:  
(...)

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o Projeto de construção da nova sede da Vara do Trabalho de Araranguá (SC) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 2.395.765,41).

Ressalvam-se, contudo, a necessidade de aprovar o projeto N. 1612/2023 junto à Prefeitura de Araranguá-SC, de regularizar a área do terreno junto ao Poder Legislativo Municipal, Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e Cartório de Registro de Imóveis, de publicar os documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico, bem como observar as recomendações contidas no PARECER



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

SEOFI N.º 027/2023, especialmente quanto à Emenda Constitucional nº 95/2016 e à inscrição de restos a pagar.

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação da execução do Projeto de construção da nova sede da Vara do Trabalho de Araranguá (SC), incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAIJT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT - R\$ 2.395.765,41 (item 2.2);
  - 4.2. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional o Manual de Fiscalização de Obras atualizado – 2ª edição (item 2.1.4);
  - 4.3. regularize o perímetro do terreno junto ao Poder Legislativo Municipal, Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e Cartório de Registro de Imóveis (item 2.2).
  - 4.4. conclua o processo N.º 1612/2023, aberto junto à prefeitura de Araranguá, que trata da aprovação de projeto de Araranguá-SC (item 2.4);
  - 4.5. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
  - 4.6. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
  - 4.7. observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 027/2023, especialmente quanto às determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais (item 2.9).
- Brasília, 6 de março de 2023." (fls. 311/345).

Ora, segundo a dicção do artigo 10 da Resolução CSJT nº 70/2010, "Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis".

O parecer técnico elaborado pela SEOFI, com lastro no § 2º do referido preceito normativo, concluiu que "não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, condicionando-se a sua efetiva realização à existência de limite orçamentário de projetos na Proposta Orçamentária do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em 2024, suficiente para a sua inclusão como projeto específico, conforme descrito no presente parecer técnico".

Por sua vez, no trabalho técnico elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO), mediante do Parecer Técnico nº 4 de 2023, com esboço no § 2º do artigo 10 da Resolução CSJT nº 70/2010, foi consignado que "o Projeto de construção da nova sede da Vara do Trabalho de Araranguá (SC) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (**R\$ 2.395.765,41**)", ressaltando a "necessidade de aprovar o projeto N. 1612/2023 junto à Prefeitura de Araranguá-SC, de regularizar a área do terreno junto ao Poder Legislativo Municipal, Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e Cartório de Registro de Imóveis, de publicar os documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico, bem como observar as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 027/2023, especialmente quanto à Emenda Constitucional nº 95/2016 e à inscrição de restos a pagar."

Com base nos pareceres técnicos que subsidiaram o presente feito, está evidente a regular observância da Resolução CSJT nº 70/2010, a justificar a aprovação e autorização da execução do projeto de construção da nova sede da Vara do Trabalho de Araranguá/SC apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Diante do exposto, **homologo** o Parecer Técnico nº 4/2023 elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO) deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (fls. 307/346) e, com esboço nos artigos 10 e 10-A da Resolução CSJT nº 70/2010, **aprovo e autorizo** a execução do projeto de construção da nova sede da Vara do Trabalho de Araranguá/SC, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, determinando a observância das providências elencadas nos itens 4.1 a 4.7 do aludido parecer.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do procedimento de avaliação de obras; no mérito, **homologar** o Parecer Técnico nº 4/2023 elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO) deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (fls. 307/346); e, com esboço nos artigos 10 e 10-A da Resolução CSJT nº 70/2010, **aprovar e autorizar** a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000**

execução do projeto de construção da nova sede da Vara do Trabalho de Araranguá/SC, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, determinando a observância das providências elencadas nos itens 4.1 a 4.7 do aludido parecer.

Brasília, 28 de abril de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRA DORA MARIA DA COSTA**  
**Ministra Conselheira Relatora**